



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc.n.º 2117/2004

Lei N.º 4.246 de 18 de agosto de 2004

**“ACRESCE TERCEIRO PARÁGRAFO AO
ARTIGO 7º, DA LEI N.º 4.193, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA DA BASE
DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 4.193, de 19 de dezembro de 2003, que trata da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A base de calculo do imposto é o preço do serviço:

§1º -

§2º -

§3º - Não se inclui na base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza, os valores recebidos a título de reembolso pelas despesas com o pagamento de salários e encargos sociais decorrentes dos serviços elencados no subitem 17.05 da lista de serviços anexas à Lei n.º 4.193/2003”(NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de mês de competência julho 2004, por não caracterizar criação ou majoração de imposto, não se aplicando a fatos pretéritos a essa data.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de agosto de 2004, 128º da
fundação da Cidade e 56º de sua emancipação político-administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO

Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO

Diretor da Administração